



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.240, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**"INCLUI ARTIGO A LEI Nº 3.204/2025, QUE CRIA O SISTEMA AUXILIAR DE CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, PARA DISPOR SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NORMA".**


O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 5º-A a Lei nº 3.204 de 2025, com a seguinte redação:

*"Art.5º-A Esta Lei deverá ser citada como Lei Lucas Batista Lopes".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de junho de 2025.

  
CISSA CAROLINE FERREIRA SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3204, DE 01 DE ABRIL DE 2025

### "**CRIA O SISTEMA AUXILIAR DE CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**"

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Nova Lima, o Cadastro Municipal Auxiliar de Doadores de Medula Óssea, com o objetivo de incentivar e facilitar o registro de novos voluntários no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e em outros bancos de dados oficiais reconhecidos.

**Art. 2º** São diretrizes do Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea:

I - Promover campanhas de conscientização e educação sobre a importância da doação de medula óssea;

II - Facilitar o acesso a informações sobre locais e procedimentos para cadastro e coleta de amostras de sangue para teste de compatibilidade;

III - Estimular a parceria com instituições de saúde públicas e privadas, bem como com órgãos do governo estadual e federal, a fim de ampliar a eficácia do cadastro;

IV - Orientar e apoiar os cidadãos durante todo o processo de cadastro, bem como no pós-cadastro, fornecendo suporte e esclarecimentos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com:

I - Instituições de ensino, para promover ações de esclarecimento sobre doação de medula óssea junto aos estudantes;

Câmara Municipal de Nova Lima  
00003 as 17:11 de 02/04/25



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

II - Unidades de saúde, clínicas e laboratórios, para facilitar a coleta de amostras de sangue e o envio ao REDOME ou a outros bancos credenciados;

III - Entidades filantrópicas e organizações não governamentais que atuem na área de saúde, para ampliar a divulgação e o suporte aos possíveis doadores.

**Art. 4º** O Município, por meio de seus órgãos competentes, poderá viabilizar campanhas regulares para:

I - Divulgar informações oficiais sobre doação de medula óssea;

II - Esclarecer a população acerca dos benefícios e mitos relacionados à doação;

III - Incentivar a participação de empresas e entidades privadas em ações de conscientização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 01 de abril de 2025

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL